



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 54/2015.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 324605

PROTOCOLADO

Em: 29.10.15 às 07:34

SECRETARIA

**ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
AO FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS
BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal nº 2.336, de 17 de janeiro de 2006 do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNPREV, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão aplicadas as seguintes alíquotas para os segurados e para o Município:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,0% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,0% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 20,01% (vinte vírgula zero um percentuais), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2016.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei Municipal 2336/2006 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei

§ 2.º As alíquotas atuais permanecerão em vigor, de janeiro à dezembro de 2015, conforme estabelecido no inciso III.

§ 3.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,0% (um por cento) do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS, cujo valor já está considerado no plano de custeio dos incisos I, II e III.

§ 5.º Os recursos do FUNPREV serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 7.º Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, na razão de 15,29% (quinze virgula vinte e nove por cento) de janeiro de 2016 à dezembro de 2016; na razão de 16,54 (dezesseis virgula cinquenta e quatro por cento), de janeiro de 2017 à dezembro de 2042.



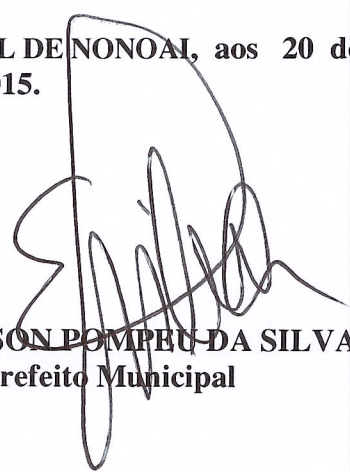
Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º) - O Artigo 16 da Lei Municipal n. 2.336/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, Incisos I, II, III e parágrafo 7, deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 20(vinte).

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 20 de outubro de 2015.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

A Presente Lei tem por objetivo alterar alíquota de contribuição previdenciária da parte patronal normal e alíquotas de amortização do passivo atuarial, ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

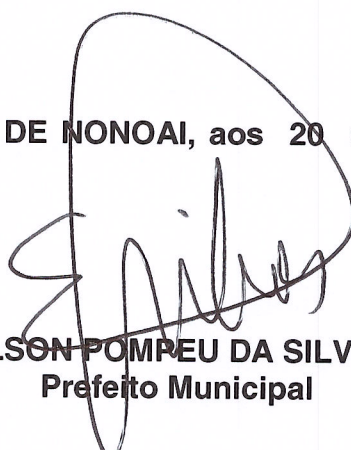
Em função disso, uma análise feita através do cálculo atuarial que tomou por base a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403 de 10.12.2008. Como anualmente é realizada a reavaliação atuarial, ocorrendo algum desequilíbrio por conta desta redução será ajustada nos próximos anos.

O acréscimo observado no total da alíquota normal, tem origem basicamente no custo dos benefícios acessórios que são os seguintes: auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, conforme conta na folha 28 do cálculo atuarial em anexo.

Estas alterações refletem o que está disposto hoje na legislação federal e na Constituição Brasileira.

Diante disso, levamos a apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 20 de outubro de 2015.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

4.2. ALÍQUOTA NORMAL PURA DE EQUILÍBRIO

A determinação da alíquota normal pura de custeio obedece ao princípio lógico elementar de que o valor referente às arrecadações deve cobrir as despesas inerentes ao plano previdenciário. Assim, o estudo atuarial para calcular esta alíquota requer a aplicação de um princípio de equivalência entre as obrigações das partes. Por esse motivo, o princípio do equilíbrio atuarial impõe que, para cada custo assumido, deverá haver um correspondente financiamento, por meio de contribuições na justa medida para suportá-lo.

4.2.1. Alíquota Normal de Custeio – 31,01%

BENEFÍCIOS	ALÍQUOTAS DE CUSTEIO %
Aposentadorias	16,97
Pensões	7,06
Benefícios acessórios	5,98
Taxa de administração	1,00

Os valores mensais decorrentes da aplicação das alíquotas referentes aos benefícios de aposentadorias e pensões deverão ser obrigatoriamente vertidos ao fundo financeiro. Os valores destinados ao custeio dos benefícios acessórios e das despesas administrativas, poderão ser utilizados de imediato, se for o caso.

A Lei Municipal nº 2.336/2006, impôs ao RPPS o custeio dos **benefícios acessórios** conforme definidos no item 2.1.1.2. Recomendamos atenção à evolução destes benefícios, em especial ao benefício de auxílio doença que apresentou um acréscimo em torno de 28,51%. O RPPS deverá adotar os mecanismos necessários para não permitir o crescimento acelerado destes benefícios, cujo reflexo poderá ser observado na correspondente alíquota de custeio. O quadro abaixo demonstra a evolução dos benefícios acessórios nos últimos três exercícios:

Descrição	31.12.2012 R\$	31.12.2013 R\$	31.12.2014 R\$
Auxílio Doença	391.1183,64	530.921,41	682.291,47
Salário Maternidade	36.504,45	22.196,14	48.130,91
Salário Família	6.926,73	12.830,19	12.711,96
Auxílio Reclusão	0,00	0,00	0,00
Total	434.614,82	565.947,74	743.134,34g